



Câmara Municipal de Linhares



"Palácio Legislativo Antenor Elias"

Processo (S) N.º 755/89.

Em 11 / 12 / 89.

Procedência:

PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

AUTORIZA O MUNICIPIO DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CONCEDER
TRANSPORTE GRATUITO A ESTUDANTE
CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autuação

Aos 11 dias do mês de dezembro do
ano de mil novecentos e oitenta e nove
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais
documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Linhares

“PALACIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS”

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO
Nº 255/89
Em 11/12/89

“ AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CON-
CEDER TRANSPORTE GRATUITO A ESTU-
DANTE CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS ”

Artº 1º - Fica o Município de Linhares, Estado do /
Espírito Santo, autorizado a complementar o pagamento das tarifas
de transporte coletivo a extudante carente residentes em localida-
des onde não tenha escolas públicas que atendam aos seus interes-
ses, independentemente do grau de estudo, para a comunidade mais
próxima onde tenha estabelecimento de público.

Artº 2º - Para fazer jus ao benefício previsto no /
artigo anterior, o interessado terá que comprovar rendimento fami-
liar não superior a um salário mínimo e meio.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", 12 de dezembro de 1.989.

Pedro Niguel Miranda Rangel
PEDRO NIQUEL MIRANDA RANGEL
VEREADOR-PSB